Quinta-feira 27 de Junho de 1940 — I Série — Número 147

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 30$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:544 — Converte em lugares de preceptor os de preceptora estabelecidos nos quadros do Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhãis e Asilo de 28 de Maio, aprovados pelo decreto n.º 27:426, e cria no Asilo de Santa Clara um lugar de preceptor.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 30:545 — Insere várias disposições acêrca da publicação, pelo Ministério da Justiça, de um boletim bimestral — Discrimina a matéria a publicar no referido boletim — Extingue o actual *Boletim Oficial* do Ministério e a *Colecção Oficial dos Acórdãos Doutrinários* do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:546 — Altera a rubrica inscrita na alínea *g*) do n.º 1) do artigo 158.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério — Transfere uma verba dentro do mesmo capítulo e orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:547 — Abre um crédito para reforço de verbas inscritas nos artigos 5.º e 14.º do orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:548 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no artigo 50.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:549 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 30:550 — Abre um crédito destinado à aquisição de um prédio para ampliação das instalações do Museu Regional de Santo António, de Lagos.

Decreto n.º 30:551 — Autoriza o pagamento da importância proveniente do internamento e tratamento no Hospital Geral de Santo António de um artífice da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:552 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com diversos utensílios do Instituto Português de Combustíveis.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 30:544

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São convertidos em lugares de preceptor os de preceptora estabelecidos nos quadros do Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhãis e Asilo de 28 de Maio, aprovados pelo decreto n.º 27:426, de 31 de Dezembro de 1936, e criado no Asilo de Santa Clara um lugar de preceptor, com o mesmo vencimento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 150.000$ da alínea *a*) para a alínea *b*) do n.º 2) do artigo 45.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1940. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 30:545

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De futuro será publicado pelo Ministério da Justiça um boletim bimestral, sob a administração

e fiscalização do chefe da 1.ª Secção da Repartição da Direcção Geral da Justiça, no qual se inserirão os despachos ministeriais de carácter interpretativo, as instruções e circulares emanadas das direcções gerais e do Conselho Superior Judiciário, as resoluções dêste Conselho e do Conselho Superior dos Serviços Criminais, de carácter doutrinário, os estudos jurídicos da autoria de funcionários dependentes do Ministério, os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça e os pareceres da Procuradoria Geral da República cuja divulgação se julgue conveniente.

§ único. O boletim publicará semestralmente um número especial contendo o cadastro do pessoal dos diversos serviços do Ministério da Justiça e que constituirá a lista oficial das antiguidades dos magistrados, oficiais de justiça, conservadores do registo predial e civil e notários.

Art. 2.º A assinatura dêste boletim é obrigatória para os magistrados, chefes de secretaria, conservadores do registo predial e civil e notários, e bem assim para os diversos tribunais ou varas, sendo a assinatura relativa a estes últimos custeada pela receita do respectivo cofre do juízo.

Art. 3.º O produto das assinaturas e da venda do boletim dará mensalmente entrada nos cofres do Estado, nos termos da legislação aplicável, como receita consignada às despesas a satisfazer com a respectiva publicação, para as quais se inscreverá dotação apropriada no orçamento do Ministério da Justiça.

§ 1.º Se aquela receita fôr insuficiente, serão os *deficits* cobertos pelos saldos da receita dos concursos e exames para cargos dependentes do Ministério da Justiça e, se estes os não comportarem, pela receita do cofre dos tribunais superiores.

§ 2.º Os saldos das receitas do boletim, se os houver, poderão ter a aplicação prevista na última parte do § único do artigo 402.º do Estatuto Judiciário.

Art. 4.º O chefe da 1.ª Secção da Repartição da Direcção Geral da Justiça requisitará mensalmente as quantias necessárias para fazer face aos encargos do boletim, em conta da dotação orçamental respectiva, e prestará contas da sua aplicação ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente.

§ único. Ao serviço do boletim é aplicável o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928.

Art. 5.º O serviço da administração e fiscalização do boletim será especialmente remunerado, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, por meio de gratificação mensal que o Ministro da Justiça arbitrará, a satisfazer pela mesma dotação orçamental.

Art. 6.º Para ocorrer aos encargos a realizar no corrente ano económico com a publicação do boletim fica autorizada a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a inscrever no actual orçamento do Ministério da Justiça a dotação necessária, tendo como compensação a importância do produto da venda do boletim, a inscrever no orçamento das receitas.

Art. 7.º São extintos o actual *Boletim Oficial do Ministério da Justiça* e a *Colecção Oficial dos Acórdãos Doutrinários* do Supremo Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:546

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, nas do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica «Um transformador e um regulador de voltagem», que pelo decreto n.º 30:443, de 16 de Maio de 1940, foi inscrita na alínea *g*) do n.º 1) do artigo 158.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, é alterada para «Um transformador e um regulador de voltagem e um interruptor de alta tensão».

Art. 2.º É transferida a quantia de 23.300$ da verba de 90.000$ inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 157.º, a fim de reforçar a de 30.512$40 inscrita na alínea *g*) do n.º 1) do artigo 158.º, ambas do capítulo 4.º do mencionado orçamento.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, para o cumprimento do disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e o decreto foi registado na mesma Direcção Geral, para o cumprimento do disposto na parte final do artigo 37.º do mencionado decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:547

Sendo necessário habilitar a Administração Geral do Pôrto de Lisboa com os fundos necessários para ocorrer às despesas a fazer com a construção de mais 180 metros de caminho de ferro na 3.ª secção do mesmo pôrto e com a sua representação nas festas do Duplo Centenário;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um cré-